

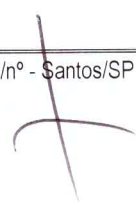
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2017

Convênio que entre si celebram a Universidade de São Paulo e a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução USP nº 5528/2009.

A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO estabelecida à Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/n.º na cidade de Santos, estado de São Paulo CEP: 11015-900 Fone: (13) 3202-6565 CNPJ nº 44.837.524/0001-07, representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Francisco José Adriano, doravante designada **CONCEDENTE**; e a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988, e pelo Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede em São Paulo (Capital), inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, adiante denominada **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)**, no interesse da **ESCOLA POLITÉCNICA**, neste ato representada por seu Diretor, Prof. Dr. José Roberto Castilho Piqueira, por delegação de competência do M. Reitor, nos termos da Portaria GR nº 3116/98, art. 1º, IV, "a", resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da **Lei nº 11.788/2008 e na Resolução USP nº 5528/2009**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

A **CONCEDENTE** poderá conceder estágio a alunos regularmente matriculados na **USP**, e que venham frequentando, efetivamente, o (s) curso (s) de **ENGENHARIA**.



CLÁUSULA SEGUNDA - Metas a serem atingidas

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, especialmente na (s) área (s) de **ENGENHARIA**, visando a integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigação da USP

Compete à **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**:

- 3.1 - estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;
- 3.2 - supervisionar o estágio de alunos;
- 3.3 - estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;
- 3.4 - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- 3.5 - encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CONCEDENTE

Compete à **CONCEDENTE**:

- 4.1 - proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;
- 4.2 - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela **USP**;

4.3 - proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;

4.4 - aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com a cláusula 3.3;

4.5 - garantir aos supervisores credenciados pela **USP** a realização da supervisão, se necessária;

4.6 - garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;

4.7 - prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela **USP**;

CLÁUSULA QUINTA - Da relação jurídica de estágio

A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.1 - fica a critério exclusivo da **CONCEDENTE** o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação ao estagiário, a ser definida no TERMO DE COMPROMISSO, e cujo pagamento lhe será feito diretamente, com base no total mensal de horas de estágio;

5.2 - a importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

5.3 – o estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos custos serão suportados pela Concedente, quando se tratar de estágio remunerado, ou pelo próprio estagiário, nas demais hipóteses, não cabendo responsabilidade à Universidade de São Paulo a esse título.

CLÁUSULA SEXTA - Termo de Compromisso

Será firmado, com interveniência obrigatória da **USP**, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a **CONCEDENTE**, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.

6.1 - tanto o estudante-estagiário como a **USP**, de comum acordo, poderão desistir da realização do estágio, no curso deste, formalizando a desistência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, consoante autorização da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Estado de São PAULO – CODESP, manifestada em sua 1826ª reunião Ordinária, realizada em 27/07/2017, e do parecer da Superintendência Jurídica da CODESP, de 21/07/2017.

CLÁUSULA OITAVA - Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

8.1 - havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

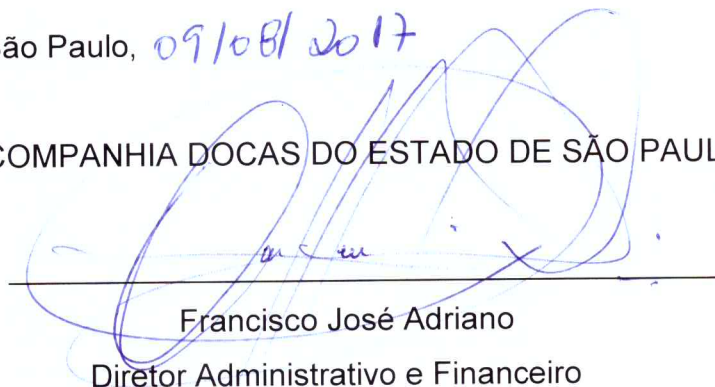
CLÁUSULA NONA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e para um só efeito.

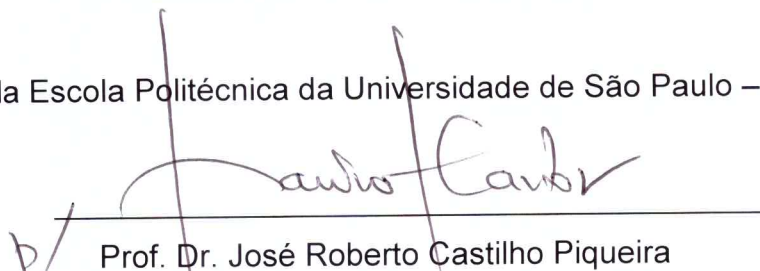
São Paulo, 09/08/2017

Pela COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP



Francisco José Adriano
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP



Prof. Dr. José Roberto Castilho Piqueira

Testemunhas

Marcos Castro Alves
RG 25.745.640-5

Mario Lucio Pereira da Silva
Técnico de Serviços Portuários
RG 14 749 622-6